



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES-MG N.º 6.895, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ A DATA: 19/08/2025 - 08:00H

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 19/08/2025 - 08:00h

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 19/08/2025- 08:10h

SISTEMA: AMM LICITA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: SIM

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 66.412,61 (SESSENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF, e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico a documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: através do e-mail institucional licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br

LOCAL: [HTTPS://AMMLICITA.ORG.BR/](https://AMMLICITA.ORG.BR/)

EDITAL: <https://www.estreladoindaia.mg.gov.br/licitacoes.php> ou no site [HTTPS://AMMLICITA.ORG.BR/](https://AMMLICITA.ORG.BR/)



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, realizará procedimento de licitação n.º 105/2025, modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por ITEM**, para aquisição de mobiliário, equipamentos permanentes e materiais destinados às unidades básicas de saúde do município de Estrela do Indaia-MG, nos termos da resolução SES-MG N.º 6.895, de 13 de novembro de 2019, que estabelece critérios para apoio à estruturação e ao fortalecimento da rede de atenção à saúde no âmbito do SUS, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e legislação de regência, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "AMM LICITA", constante da página eletrônica da AMM LICITA <https://ammlicita.org.br/>, sendo que os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeiro Oficial ou substituto designado pela Portaria n.º 036/2025. Eventuais esclarecimentos e informações podem ser obtidos por meio do telefone (37)3553-1200 ou pelo e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, nos termos e prazos definidos neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **aquisição de mobiliário, equipamentos permanentes e materiais destinados às unidades básicas de saúde do município de Estrela do Indaia-MG, nos termos da resolução SES-MG N.º 6.895, de 13 de novembro de 2019, que estabelece critérios para apoio à estruturação e ao fortalecimento da rede de atenção à saúde no âmbito do SUS**, conforme especificações descritas no ANEXO I.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma AMM LICITA, no endereço <https://ammlicita.org.br/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema AMM LICITA ou do Município de Estrela do Indaiá-MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema AMM LICITA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderá participar do presente certame a licitante:

2.5.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do Município de Estrela do Indaiá-MG;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público deste Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

2.5.12. empresa que possua objetivo social incompatível com o objeto da licitação.

2.5.13. em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.5.14. estrangeira que não funcione no País.

2.5.15. que se enquadre como cooperativa de mão de obra.

2.6. O impedimento de que trata o item “2.5.4” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A vedação de que trata o item “2.5.11” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. No item do presente processo licitatório, cujo valor total seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), participarão **EXCLUSIVAMENTE microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI)** e equiparados, conforme determina o Art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/06 c/c Art. 4º, da lei 14.133/2021.

2.8.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

2.8.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$4.800.000,00).

2.8.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16, da Lei 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

3.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema AMM LICITA, ou via e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

3.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS FASES DO CERTAME

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.2. No **cadastro** da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Art. 5º, III, da Constituição Federal;

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei 8.213/1991.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/ 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens “5.2” ao “5.4” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

5.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA
--

6.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma AMM LICITA.

6.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o **lote/ítem** de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

6.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, sendo indispensável constar o preço unitário e o total, em conformidade com os quantitativos exigidos, o fabricante/marca do produto ofertado (quando for o caso), de acordo com o ANEXO IV, deste edital.

6.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma AMM LICITA.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.10. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6.11.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

7.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.3.1. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.3.2. A *desclassificação* será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO DO ITEM.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

7.12. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

7.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.18.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.18.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.6.2. empresas brasileiras;

7.18.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20. Será *desclassificada* a proposta que:

7.20.1. contiver vícios insanáveis;

7.20.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.20.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.20.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.20.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas *diligências*, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.23. Erros formais no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.23.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que ***não alterem a substância das propostas***;

7.23.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção: erros de soma, quantitativo errado (divergência entre o unitário e o total), e informações inconsistentes decorrentes de mero erro de digitação.

7.23.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

7.23.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.24.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.24.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.24.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.24.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item “2.5” do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

d) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei nº 8.429/1992.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de *habilitação*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos Arts. 42 e 43, da Lei Complementar n.º 123/06.

8.4.1. É indispensável o preenchimento no campo disponibilizado pela plataforma eletrônica, concernente à declaração de enquadramento como ME/EPP e equiparados, para que possa usufruir do regime jurídico diferenciado da LC 123/06 durante a sessão certame.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à *adequação ao objeto e à compatibilidade do preço* em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Artigo 29 a 35, ambos da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://ammlicita.org.br/>, os documentos de habilitação exigidos no edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.7. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante apresentará:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

8.8. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:

a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

e) FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no *Portal do Tribunal Superior do Trabalho* (www.tst.jus.br/certidao).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

g) Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

h) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).

8.9. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

a) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação após o dia 30 de abril de 2025, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior (2024).

c) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

d) as empresas obrigadas por lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial (Instrução Normativa 1774, de 22 de dezembro de 2017).

e) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

f) Empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial. Em substituição, a licitante deverá apresentar o comprovante de opção pelo Simples Nacional, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade no exercício corrente e que ateste sua condição de optante pelo referido regime tributário, em cumprimento à Lei Complementar nº 123/06.

8.10. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

a) *Declaração* de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

b) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, *declaração* subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

c) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no Art. 34, da Lei nº 11.488/2007, *declaração* subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no Art. 3º, caput, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

d) *Declaração* de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei nº 8.213/1991.

8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, ***declaração*** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema AMM LICITA.

8.13. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, ou quando a legislação assim o exigir, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município de Estrela do Indaia-MG, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.15. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2h (duas horas), ou outro estipulado pelo pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

8.19. Após a vinculação dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência** para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no Art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.1. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.4. O tempo mínimo para manifestação da *intenção* de recurso será de 30 minutos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6.1. As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio do sistema, sendo que a apresentação de outros documentos relativos às peças antes indicadas, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

houver, poderá ser efetuada mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.7. O recurso será dirigido ao pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

9.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma do sistema eletrônico do pregão, ou via correio eletrônico.

9.12. Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora, sendo que nas demais hipóteses, o pregoeiro promoverá a adjudicação.

10.2. A homologação é ato de competência da Autoridade que determinou a abertura do procedimento.

10.3. Em se tratando de licitação processada sobre o sistema de registro de preços, não haverá adjudicação.



11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei 14.133/ 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência: comunicação formal, por notificação via e-mail (licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br), versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial e deverá ser paga por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG.

a) Para as infrações previstas nos itens “11.1.1”, “11.1.2” e “11.1.3”, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens “11.1.4”, “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8”, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “11.1.1”, “11.1.2” e “11.1.3”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “11.1.4”, “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “11.1.1”, “11.1.2” e “11.1.3” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item “11.1.3”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Competente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
318	1621	02.02.60.01.10.301.1004.00.1034.4.4.90.52.00.00.1621.000.0000
340	1621	02.02.60.01.10.301.1004.00.2067.3.3.90.30.00.00.1621.000.0000

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto.

13.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.6. O licitante é responsável pelo preenchimento das **declarações** disponibilizadas pela plataforma do pregão eletrônico, sendo que a Administração não responde por sua omissão, negligência ou simples desatenção, estando sujeito a ser inabilitado ou deixar usufruir do regime jurídico diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, devido ao não preenchimento dos campos necessários exigidos pela Lei 14.133/2021.

13.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

13.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.9. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.10. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

13.13. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital.

13.14. O Manual de operações da Plataforma AMM LICITA encontra-se disponível aos interessados no Portal <https://ammlicita.org.br/>

13.15. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0*37) 3553-1200, ou pelo e-mail: licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br

13.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Dolores do Indaiá-MG.

13.18. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP
ANEXO III	Modelo de Declaração (Art. 63, I, da Lei 14.133/21)
ANEXO IV	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO V	Modelo Declaração: Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21
ANEXO VI	Modelo Declaração (Art. 7º, XXXIII, da CF)
ANEXO VII	Modelo Declaração (Art. 63, IV, da Lei 14.133/21)
ANEXO VIII	Minuta Contratual
ANEXO IX	Modelo de declaração Art. 93, IV, da Lei 8.213/1991
ANEXO X	Modelo de Declaração de responsabilidade.
ANEXO XI	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO XII	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO XIII	Decreto Municipal 1.352

Estrela do Indaiá-MG, 30 de julho de 2025.

RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2025

1 - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES-MG N.º 6.895, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, tendo em vista a não confecção de ETP para o presente objeto, faz com que seja preciso ressaltar os seguintes pontos:

2.1.JUSTIFICATIVA LEGAL:

2.1.1. A presente aquisição visa atender à diretriz normativa estabelecida pela Resolução SES-MG nº 6.895/2019, promovendo a estruturação das Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme as necessidades locais e em consonância com os princípios da eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde.

2.2.Justificativa técnica:

a) Os produtos requisitados consistem em mobiliários, equipamentos permanentes e materiais imprescindíveis para a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados pelo PSF de Estrela do Indaia e pelo PSF da Comunidade do Baú, bem como para o suporte às atividades operacionais das Unidades Básicas de Saúde.

b) Esses bens são fundamentais para garantir a estrutura mínima necessária ao adequado atendimento dos pacientes do município, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde manter a oferta de um serviço público eficiente, resolutivo e em consonância com os princípios da universalidade, equidade e integralidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme delineado pela Constituição Federal de 1988.

c) A ausência desses materiais compromete diretamente a eficácia e a qualidade dos serviços prestados, impactando negativamente tanto a operacionalização interna das unidades quanto o acolhimento e a assistência à população. Com a presente aquisição, almeja-se fortalecer a capacidade de resposta das equipes, assegurando um atendimento integral, humanizado e resolutivo à comunidade, em conformidade com o artigo 196 da CF/88.

d) Ressalte-se que a aquisição será custeada com recursos oriundos da Resolução SES-MG nº 6.895, de 13 de novembro de 2019, que autoriza a transferência de incentivo financeiro de investimento destinado especificamente à aquisição de equipamentos e materiais permanentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Trata-se, portanto, de uma medida alinhada às diretrizes do fortalecimento da infraestrutura dos serviços básicos de saúde, promovendo melhores condições de trabalho às equipes e qualificação do atendimento prestado à população. Adicionalmente, informa-se que parte dos itens será adquirida com recursos próprios do Município, a fim de complementar as necessidades identificadas nas unidades de saúde e assegurar a plena execução do objeto.

e) Também, com a licitação, o Município poderá formalizar a aquisição destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

f) O(s) produtos(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal n.º 1296/2022

g) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de equipamentos de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A aquisição deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Acessórios de glicosímetro: kit de 50 tiras, lancetas e lancetador	10	UN
02	Autoclave vertical: Capacidade: 101 a 150. Modo de operação: digital	1	UN
03	Balança antropométrica adulto: modo de operação: até 150 kg. Capacidade mecânica: régua antropométrica até 2 metros	1	UN
04	Caixa térmica: possui revestimento interno, tampa removível, termômetro, rodízios, capacidade acima de 30 litros, poliuretano	2	UN
05	Compressor odontológico: capacidade reservatório: 30 a 39 L. Potência: 1 a 1,5 HP. Consumo: 6 a 7 pés, isento de óleo	1	UN
06	Desfibrilador Externo Automático: autonomia da bateria, auxílio RCP, acessório 50 a 250 choques, possui 1 par eletrodo	1	UN
07	Eletrocardiógrafo: Canais / Comunicação com computador / operação / conect / impres. direta no equip / taxa de amostragem / alimentação / portátil: 12[possui]direta no console [possui A4]8000 P/S Bivolt e bateria lítio recarregável / até 3 KG	1	UN
08	Esfigmomanômetro adulto: utilizado para aferição de pressão. Tipo/Material de confecção	6	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

	da braçadeira: analógico/nylon ou tecido de algodão		
09	Longarina (cadeiras acopladas): material de confecção do assento e encosto: polipropileno. Número de assentos: 3 lugares	3	UN
10	Oxímetro: equipamento para medição de saturação de oxigênio, pulso e índice de perfusão através do dedo. Alarme sonoro e visual com indicação de carga fraca. Conexão liga/desliga automático. Display de LCD para melhor visualização dos dados. O equipamento deve possuir conectividade homologada pela ANATEL, e enviar automaticamente os dados vitais mensurados por dispositivo Bluetooth para o aplicativo associado, eliminando a necessidade de anotações manuais. O aplicativo deve permitir identificação do paciente e profissional de saúde e receber automaticamente a saturação de oxigênio (SP02), frequência cardíaca (FC) e IP. Deve contemplar a integração com o Prontuário Eletrônico do paciente. Acessórios inclusos: 01 sensor de oximetria reutilizável para adultos, 01 sensor de oximetria reutilizável pediátrico e 01 sensor de oximetria reutilizável para neonato.	1	UN
11	Suporte de soro: tipo: pedestal. Material de confecção: aço inoxidável	3	UN
12	Ultrassom odontológico: jato de bicarbonato integrado. Possui caneta e transdutor do ultrassom autoclavável. Possui cavitador	2	UN

* UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: UNIDADE(UN).

3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer àquelas detalhadas neste termo de referência.

3.2.2. O critério de mensuração será a UNIDADE (UN), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos no fornecimento, inclusive frete.

3.2.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

3.2.4. Deve ficar perfeitamente entendido que, em todos os dados e especificações das características do produto, onde for indispensável referência por marca ou fabricante, fica subentendida a alternativa: "ou rigorosamente equivalente, de características similares".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

3.2.5. A indicação de marca, na especificação, como parâmetro de qualidade, pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar”, ou de “melhor qualidade” (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 -Plenário).

3.2.6. Os produtos deverão ser disponibilizados em estrita observância das normas regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, INMETRO E ABNT, e estarem homologados/registrados pela ANVISA, quando for o caso.

3.2.7. Os equipamentos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou oxidação, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo, com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores e em perfeitas condições de funcionamento.

3.2.8. Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste.

3.2.9. De acordo com a legislação vigente o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.

3.2.10. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

3.2.11. Garantia: Os produtos fornecido deverão oferecer garantia pelo período de 12(doze) meses, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento pelo Município.

3.2.12. Da forma de contratação: O produto deverá ser adquirido mediante solicitação da Secretaria responsável, observada a dotação orçamentária de recursos, bem como critérios de disponibilidade e conveniência da Administração.

3.2.13. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob o sistema de registro de preços.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. No preço dos produtos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e execução do fornecimento no local e condições estabelecidas.

5.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

5.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.5. A contratada deverá faturar as entregas por ordem de compra/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimento superior a um mês.

5.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

6.1. Local da entrega: No local de instalação (indicado pela Secretaria Municipal de Saúde) ou, no caso de omissão desta, no almoxarifado da Prefeitura Municipal, Praça São Sebastião, n.º 219, Centro, CEP 35613-000, Estrela do Indaia-MG.

6.2. Prazo de entrega: Os produtos solicitados deverão ser entregues ao respectivo setor requisitante no máximo em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

6.3. Prorrogação: em se tratando de contrato de escopo o prazo do contrato não será prorrogado.

6.4. Das condições do fornecimento e recebimento:

a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

b) O objeto será submetido ao setor requisitante e ao fiscal técnico do contrato para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

c) Incumbe à Licitante contratada:

I - Fornecer os equipamentos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de utilização e funcionamento, em local predeterminado neste termo de referência.

II - Refazer ou regularizar fornecimento que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

I - Se disser respeito à especificação do produto/equipamento, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja substituído em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e condições estabelecidas neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a contratada deverá os substituir em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, em prazo compatível com a quantidade e especificação adjudicada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão/extinção contratual e incidência de penalidades cabíveis.

e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de material empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

f) O produto/equipamento rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de prazo hábil, ou até 5 (cinco) dias úteis, tendo em vista a natureza do objeto em questão, após constatação pelo próprio fornecedor ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que o produto seja entregue de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de utilização, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

7.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

7.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da fiscal técnica CARLA APARECIDA DA SILVA MARINS, a ser designada em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos vícios ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, caso for.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES:

8.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

- 9.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as especificações e em perfeitas condições de utilização.
- 9.2. Indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 9.3. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos produtos fornecidos.
- 9.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- 9.5. Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- 9.6. Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação, a reposição ou troca dos produtos que forem rejeitados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.
- 9.8. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, de acordo com a especificação/marca/modelo ofertada, sendo vedada substituição por outra, salvo por produto de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.
- 9.9. Manter, durante todo o fornecimento as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO

- 10.1. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela contratada, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 10.2. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.
- 10.3. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.

11 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos produtos, através do servidor responsável pelo recebimento.
- 11.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 11.3. Sustar o recebimento dos produtos que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e/ou proposta adjudicada.

12 - DO VALOR ESTIMADO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 66.412,61 (sessenta e seis mil e quatrocentos e doze reais e sessenta e um centavos)**, conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta aquisição estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

FICHA	DOTAÇÃO
318	02.02.60.01.10.301.1004.00.1034.4.4.90.52.00.00.1621.000.0000
340	02.02.60.01.10.301.1004.00.2067.3.3.90.30.00.00.1621.000.0000

14 - SETOR REQUISITANTE

14.1. Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2025

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa
_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, interessada em participar do Pregão Eletrônico n.º ____/2025,
da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, declaro, sob as penas da Lei, o que
se segue:

a) que em plena conformidade com o previsto no Art. 3º, da LC 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em perfeito enquadramento no regime jurídico estabelecido pela LC 123/06, com as devidas alterações promovidas pela LC 147/14.

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no §º 4º, do Artigo 3º da LC 123/2006.

Estrela do Indaiá-MG, ____ de _____ de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do representante legal

NOME

CPF

CNPJ ou carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/21

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão
Eletrônico N.º ____/2025, DECLARA expressamente que: **atende
plenamente os requisitos de habilitação, respondendo pela
veracidade das informações prestadas, na forma da lei.**

_____, _____ de _____ de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2025

- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

REF: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES-MG N.º 6.895, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Conforme o edital.	Conforme o edital.	Conforme edital.			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.... (por extenso)

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE FORNECIMENTO: Os produtos solicitados deverão ser entregues ao respectivo setor requisitante no máximo em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: Os produtos fornecido deverão oferecer garantia pelo período de 12(doze) meses, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento pelo Município.

DECLARO:

➤ ***que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

_____, _____ de _____ de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa

OBS.: A apresentação do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

OBS. 2: A plataforma eletrônica do pregão possui campo próprio do preenchimento da proposta, o qual deverá ser preenchido de modo que a licitante não seja identificada para eventual fase de lances, sendo que o presente anexo se presta ao envio da proposta final, já realinhada com o eventual lance final ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 63, §1º, DA LEI 14.133/21

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2025

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico N.º ____/2025, **DECLARA** expressamente que:

➤ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2025

DECLARAÇÃO

(OBS: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, XXXIII, DA CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa

OBS: O ENVIO DESTA DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DESTE CAMPO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TERMOS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2025

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico N.º ____/2025, DECLARA expressamente que: ***concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina todas as suas cláusulas, prazos, especificações e condições.***

_____, _____ de _____ de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º...../2025

*Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, CNPJ Nº18.301.028/0001-24, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça São Sebastião, n.º 219, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Cléber Tonaco de Sousa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado _____, CNPJ Nº _____, com sede na _____ (qualificação completa), neste ato representada por _____ (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório N.º 105/2025, Pregão Eletrônico N.º 048/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES-MG N.º6.895, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Termo de Referência, edital e proposta da CONTRATADA.

1.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

1.4. Deve ficar perfeitamente entendido que, em todos os dados e especificações das características do produto, onde for indispensável referência por marca ou fabricante, fica subentendida a alternativa: "ou rigorosamente equivalente, de características similares".

1.5. A indicação de marca, na especificação, como parâmetro de qualidade, pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar", ou de "melhor qualidade" (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 -Plenário).

1.6. Os produtos deverão ser disponibilizados em estrita observância das normas regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, INMETRO E ABNT, e estarem homologados/registrados pela ANVISA, quando for o caso.

1.7. Os equipamentos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou oxidação, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo, com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores e em perfeitas condições de funcionamento.

1.8. Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da Administração Municipal, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.3. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste objeto, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

2.4. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ABNT e INMETRO, quando for o caso

2.5. Os produtos somente serão aceitos em perfeito estado, sem sinais de violação ou amassados, sem aderência, sem amassados, umidade ou oxidação, sem inadequação de especificações, com suas características em plena conformidade com as normas regulamentares e em perfeitas condições de utilização.

2.6. Não serão aceitos produtos usados ou partes que apresentarem indícios de utilização ou desgaste, ferrugem, corrosão, amassados, riscos na pintura, montagem defeituosa ou acabamento sem finalização.

2.7. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

2.8. De acordo com a legislação vigente a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.

2.9. Os produtos fornecido deverão oferecer garantia pelo período de 12(doze) meses, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento pelo Município.

2.10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

2.10.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues ao respectivo setor requisitante no máximo em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

2.10.2. Local da entrega: O produto solicitado deverá ser entregue no local indicado pelo Setor Requisitante ou, no caso de omissão deste, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, Praça São Sebastião, n.º 219, Centro, CEP 35613-000, Estrela do Indaia-MG, no horário de 7h às 16h, em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

2.11. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO: O produto deverá ser fornecido mediante pedido de compra ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Administração, observada a demanda interna, bem como critérios de disponibilidade e conveniência da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$ _____, em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de entrega do produto, mediante Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

3.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar o fornecimento do objeto do contrato.

3.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.2. O preço referido na Cláusula “3.1”, inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

3.7. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.8. A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

3.9. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

3.10. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

3.10.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC(IBGE) de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2025.

4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

5.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2. Os produtos serão entregues no local indicado pelo Setor Requisitante ou, em caso de omissão, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

5.3. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

5.4. O recebimento dos produtos será efetuado pelo almoxarifado, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

5.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor dos produtos em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto deste contrato.

5.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

5.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do funcionário CARLA APARECIDA DA SILVA MARINS, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno e Almoxarifado Municipal, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

II – DA CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.

b) Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação, a reposição ou substituição dos produtos que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

e) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos produtos fornecidos.

i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.16. **k)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE;

k) Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE;

L) Indicar à Secretaria Municipal de Administração o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

m) Entregar o produto, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, em local predeterminado ou, na falta deste, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, situado na Praça São Sebastião, n.º 219, Bairro Centro, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição/ordem de fornecimento, independente das quantidades solicitadas.

n) Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e o CONTRATANTE identificar defeitos de fabricação ou vícios do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
318	1621	02.02.60.01.10.301.1004.00.1034.4.4.90.52.00.00.1621.000.0000
340	1621	02.02.60.01.10.301.1004.00.2067.3.3.90.30.00.00.1621.000.0000

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

8.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

8.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, comunicação formal, por notificação via e-mail (licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br), versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a.1) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9.10. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

10.5. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses em que o serviço ou bem não forem entregues no prazo estipulado em contrato. E se dará no prazo de 48 horas após advertência ou defesa apresentada caso a mesma não seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021 e legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

15.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

15.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas.

15.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

15.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.

15.7. As condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Dolores do Indaia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTRELA DO INDAIÁ-MG, _____ de _____ de 2025

CLÉBER TONACO DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

CNPJ

Representante legal

CPF

(qualificação completa)

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO ART.93, IV, DA LEI 8.213/1991

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico N.º ____/2025, Processo Licitatório N.º ____/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, que:

➤ *cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei 8.213/1991.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico N.º ____/2025, Processo Licitatório N.º ____/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, que:

- *Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;*
- *Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- *Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;*
- *Temos conhecimento de que o fornecimento proposto submeter-se-á ao disposto na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como às especificações e prazos do presente edital.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2025

- DECLARAÇÃO -

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, por meio de seu representante legal, *infra*-assinado, e para os fins de participação **no Pregão Eletrônico N.º ____/2025, DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, **que:**

Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAÍÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias

comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato

temos conhecimento de que o fornecimento proposto submeter-se-á ao disposto na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como às especificações e prazos do presente edital

na qualidade de Proponente do pregão eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de licitação, bem como em caso de eventual contratação, é:

Rua:

E-mail:

Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

LOCAL, ____ DE _____ DE 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

CNPJ

Nome e Assinatura do representante legal

CPF

****UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA***

OBS: O PREENCHIMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CAMPOS CORRESPONDENTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO APENAS UM MODELO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI 14.133/2021.



ANEXO XII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2025

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2 - DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

2.1. Descrição da demanda a ser provida e/ou da necessidade apresentada, com respectivo interesse público a ser atendido:

A presente demanda refere-se à aquisição de mobiliário, equipamentos permanentes e materiais destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Estrela do Indaia-MG, com o objetivo de promover a adequada estruturação física e funcional dos serviços de saúde ofertados à população. A medida está fundamentada na Resolução SES-MG nº 6.895, de 13 de novembro de 2019, que estabelece critérios para o repasse de incentivo financeiro voltado ao apoio à estruturação e ao fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Adicionalmente, informa-se que parte dos itens será adquirida com recursos próprios do Município, a fim de complementar as necessidades identificadas nas unidades de saúde e assegurar a plena execução do objeto, ampliando a efetividade da ação proposta.

A aquisição dos referidos bens visa modernizar e melhorar a infraestrutura das unidades, contribuindo para a qualificação da atenção primária e a melhoria do atendimento à população. Os equipamentos e materiais proporcionarão maior agilidade e precisão nos diagnósticos, melhores condições de trabalho às equipes de saúde, mais segurança na realização dos procedimentos, fortalecimento das ações preventivas e de promoção da saúde, bem como integração tecnológica aos sistemas de prontuário eletrônico, otimizando os processos de registro e acompanhamento clínico. Dessa forma, trata-se de uma medida plenamente justificada, alinhada ao interesse público e aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS.

Ademais, justifica-se a adoção da licitação na modalidade de Pregão por se tratar de objeto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Assim, com o objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, o Município vale-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens, seguindo o rito procedimento comum, a que se refere o Art. 17 da Lei 14.133/21.

2.2. Descrição da solução de acordo com as opções disponíveis no mercado:

2.2.1. Para atender à necessidade de aquisição de mobiliário, equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

permanentes e materiais destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Estrela do Indaiá-MG, foram consideradas as principais soluções atualmente disponíveis no mercado, conforme descritas a seguir:

a) Aquisição direta por meio de dispensa de licitação com base no valor: Embora prevista na legislação, essa modalidade é limitada a contratações de pequeno valor e não se mostra adequada para o objeto em questão, considerando o volume e o custo estimado da aquisição e por parte do recurso ser federal.

b) Utilização de atas de registro de preços vigentes em outros entes federativos: Embora possível, essa alternativa apresenta limitações quanto à disponibilidade de atas compatíveis com as especificações técnicas desejadas, prazos de entrega e condições comerciais adequadas ao interesse da Administração. Ademais, o uso dessa ferramenta nem sempre permite o aproveitamento dos melhores preços praticados no mercado local ou regional.

c) Realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão (preferencialmente eletrônico):

O pregão, especialmente em sua forma eletrônica, se mostra a solução mais eficiente, transparente e vantajosa para a Administração Pública. Trata-se de uma modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, como é o caso dos itens ora pretendidos. O pregão possibilita ampla concorrência, maior competitividade entre os fornecedores, lances sucessivos e obtenção de preços mais vantajosos para a Administração. Além disso, garante maior agilidade na tramitação processual e atendimento tempestivo às necessidades das unidades de saúde.

Importante destacar que, diante da natureza dos itens, bens de consumo e equipamentos essenciais ao funcionamento regular e qualificado das unidades de saúde, a aquisição configura-se como a única alternativa viável. Isso porque tais bens não podem ser substituídos por soluções terceirizadas, locação ou reaproveitamento interno, exigindo, necessariamente, sua aquisição direta.

Cabe ressaltar que foram realizadas pesquisas de mercado e levantamento de contratações públicas recentes que demonstram que a aquisição por meio de Pregão também foi a solução adotada por diversos órgãos da Administração Pública, o que reforça a viabilidade e a adequação da medida ora proposta.

Frente às opções analisadas, conclui-se que a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, preferencialmente eletrônico, constitui não apenas a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, mas também a única solução viável diante da especificidade e da essencialidade dos itens, garantindo atendimento tempestivo, eficiente e contínuo das demandas da rede municipal de saúde.

As pesquisas de preços foram realizadas junto à empresas do ramo conforme mapa comparativo de preços, nos termos do Decreto Municipal n.º1298/2022, em consonância com a Lei Federal n.º14.133/21. Com base nos preços pesquisados o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

departamento municipal de compras chegou ao entendimento de que a metodologia mais adequada a ser aplicada é a média aritmética.

O objeto da aquisição está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Cadastro Unificado de produtos do sistema DARDANI. Para os equipamentos e materiais a serem adquiridos existem um grande número de fornecedores existentes no mercado, que oferecem os produtos com descrição dentro das especificações solicitadas.

O pregão eletrônico foi a modalidade selecionada como a mais viável para fins de aquisição do equipamento, caracterizando como bem comum.

2.3. Requisitos mínimos do produto/serviço:

2.3.1. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer àquelas detalhadas neste termo de referência.

2.3.2. O critério de mensuração será a UNIDADE (UN), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos no fornecimento, inclusive frete.

2.3.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

2.3.4. Deve ficar perfeitamente entendido que, em todos os dados e especificações das características do produto, onde for indispensável referência por marca ou fabricante, fica subentendida a alternativa: "ou rigorosamente equivalente, de características similares".

2.3.5. A indicação de marca, na especificação, como parâmetro de qualidade, pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar", ou de "melhor qualidade" (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 -Plenário).

2.3.6. Os produtos deverão ser disponibilizados em estrita observância das normas regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, INMETRO E ABNT, e estarem homologados/registrados pela ANVISA, quando for o caso.

2.3.7. Os equipamentos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou oxidação, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo, com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores e em perfeitas condições de funcionamento.

2.3.8. Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste.

2.3.9. De acordo com a legislação vigente o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

do fornecimento ou de materiais empregados.

2.3.10. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

2.3.11. Garantia: Os produtos fornecido deverão oferecer garantia pelo período de 12(doze) meses, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento pelo Município.

2.3.12. Da forma de contratação: O produto deverá ser adquirido mediante solicitação da Secretaria responsável, observada a dotação orçamentária de recursos, bem como critérios de disponibilidade e conveniência da Administração.

2.3.13. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

2.3.14. Local da entrega: No local de instalação (indicado pela Secretaria Municipal de Saúde) ou, no caso de omissão desta, no almoxarifado da Prefeitura Municipal, Praça São Sebastião, n.º 219, Centro, CEP 35613-000, Estrela do Indaiá-MG.

2.3.15. Prazo de entrega: Os produtos solicitados deverão ser entregues ao respectivo setor requisitante no máximo em até 15(quinze) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

2.3.16. Prorrogação: em se tratando de contrato de escopo o prazo do contrato não será prorrogado.

Possíveis IMPACTOS AMBIENTAIS

2.3.17. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais significativos, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

2.4. Resultados pretendidos:

Com a aquisição dos mobiliários, equipamentos permanentes e materiais destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Estrela do Indaiá-MG, pretende-se melhorar significativamente a infraestrutura física e funcional das unidades, proporcionando ambientes mais organizados, seguros e adequados ao exercício das atividades assistenciais. Espera-se, ainda, o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população, por meio da utilização de equipamentos modernos, precisos e em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias vigentes.

A medida contribuirá para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, ampliando a capacidade de resposta das equipes frente às demandas da comunidade, além de garantir maior eficiência nos atendimentos, com redução do tempo de espera, melhoria na acurácia dos diagnósticos e otimização dos fluxos de trabalho. Espera-se também o aumento da segurança tanto dos pacientes quanto dos profissionais, especialmente em relação ao controle de infecções, ao armazenamento adequado de insumos e à utilização de equipamentos devidamente padronizados.

Por fim, alguns dos itens adquiridos possibilitarão a integração com ferramentas tecnológicas e sistemas de informação em saúde, como o prontuário eletrônico, contribuindo para uma gestão mais eficiente e qualificada das informações clínicas no âmbito municipal. Dessa forma, os resultados esperados estão diretamente alinhados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

às diretrizes do SUS e ao interesse público, com impacto positivo na qualidade da assistência e na promoção da saúde da população.

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

3.1. A estimativa de quantidades foi definida com base em levantamento técnico realizado junto às Unidades Básicas de Saúde do Município de Estrela do Indaiá-MG, considerando as necessidades identificadas pelas equipes locais quanto à reposição, ampliação e adequação de equipamentos, mobiliários e materiais essenciais ao funcionamento das unidades.

Além da demanda prática observada nas UBS, foram consideradas as diretrizes da **Resolução SES-MG nº 6.895, de 13 de novembro de 2019**, que estabelece critérios para o apoio à estruturação e ao fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, com destaque para a aquisição de itens que contribuam para a qualificação da atenção primária e a melhoria das condições de atendimento.

A definição das quantidades leva em consideração o porte do Município, o número de integrantes da equipe de Saúde da Família em atividade, o volume de atendimentos realizados, a cobertura territorial das unidades e a vida útil média dos bens a serem adquiridos. Observou-se também a padronização técnica indicada pelo Sistema DARDANI e a viabilidade logística e orçamentária para garantir a efetiva execução do objeto.

Dessa forma, a estimativa apresentada busca refletir com precisão as reais necessidades da rede municipal de saúde, assegurando o uso racional dos recursos públicos e promovendo a melhoria contínua da infraestrutura e dos serviços prestados à população.

Conforme planejamento, as especificações e quantidade em relação às suas adequabilidades frente às necessidades da Administração são:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Acessórios de glicosímetro: kit de 50 tiras, lancetas e lancetador	10	UN
02	Autoclave vertical: Capacidade: 101 a 150. Modo de operação: digital	1	UN
03	Balança antropométrica adulto: modo de operação: até 150 kg. Capacidade mecânica: régua antropométrica até 2 metros	1	UN
04	Caixa térmica: possui revestimento interno, tampa removível, termômetro, rodízios, capacidade acima de 30 litros, poliuretano	2	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

05	Compressor odontológico: capacidade reservatório: 30 a 39 L. Potência: 1 a 1,5 HP. Consumo: 6 a 7 pés, isento de óleo	1	UN
06	Desfibrilador Externo Automático: autonomia da bateria, auxílio RCP, acessório 50 a 250 choques, possui 1 par eletrodo	1	UN
07	Eletrocardiógrafo: Canais / Comunicação com computador / operação / conect / impres. direta no equip / taxa de amostragem / alimentação / portátil: 12[possui]direta no console [possui A4]8000 P/S Bivolt e bateria lítio recarregável / até 3 KG	1	UN
08	Esfigmomanômetro adulto: utilizado para aferição de pressão. Tipo/Material de confecção da braçadeira: analógico/nylon ou tecido de algodão	6	UN
09	Longarina (cadeiras acopladas): material de confecção do assento e encosto: polipropileno. Número de assentos: 3 lugares	3	UN
10	Oxímetro: equipamento para medição de saturação de oxigênio, pulso e índice de perfusão através do dedo. Alarme sonoro e visual com indicação de carga fraca. Conexão liga/desliga automático. Display de LCD para melhor visualização dos dados. O equipamento deve possuir conectividade homologada pela ANATEL, e enviar automaticamente os dados vitais mensurados por dispositivo Bluetooth para o aplicativo associado, eliminando a necessidade de anotações manuais. O aplicativo deve permitir identificação do paciente e profissional de saúde e receber automaticamente a saturação de oxigênio (SP02), frequência cardíaca (FC) e IP. Deve contemplar a integração com o Prontuário Eletrônico do paciente. Acessórios inclusos: 01 sensor de oximetria reutilizável para adultos, 01 sensor de oximetria reutilizável pediátrico e 01 sensor de oximetria reutilizável para neonato.	1	UN
11	Suporte de soro: tipo: pedestal. Material de confecção: aço inoxidável	3	UN
12	Ultrassom odontológico: jato de bicarbonato	2	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

	integrado. Possui caneta e transdutor do ultrassom autoclavável. Possui cavitador		
--	---	--	--

4 - ESTIMATIVA DO POSSÍVEL VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor aproximado será R\$ 66.412,61 (sessenta e seis mil e quatrocentos e doze reais e sessenta e um centavos), conforme mapa comparativo com pesquisa de preços realizado pelo Departamento Municipal de Compras.

Considerando o Decreto Municipal 1298/2022, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

5 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

SIM ☒

NÃO ☐

JUSTIFICATIVA:

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes.

Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

6 - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição de mobiliário, equipamentos permanentes e materiais destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Estrela do Indaia-MG encontra-se plenamente fundamentada na Resolução SES-MG nº 6.895, de 13 de novembro de 2019, que estabelece critérios para o repasse de incentivo financeiro de investimento com vistas à estruturação e ao fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A medida visa promover melhorias efetivas na infraestrutura física das unidades de atenção primária, assegurando condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde e qualificando o atendimento prestado à população. Trata-se de uma ação estratégica alinhada às diretrizes de regionalização e à política estadual de saúde, que busca ampliar a resolutividade dos serviços locais, reduzir desigualdades no acesso e garantir maior eficiência e qualidade nas ações e serviços ofertados.

Ademais, a definição dos itens a serem adquiridos foi baseada em levantamento técnico realizado pela equipe responsável, considerando as necessidades reais das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

unidades, bem como os padrões de qualidade e desempenho exigidos para os bens permanentes no âmbito da saúde pública. A contratação ora proposta representa, portanto, uma medida essencial para o fortalecimento da Atenção Primária, contribuindo para a efetivação do direito à saúde no Município e para a consolidação de um SUS mais estruturado, equânime e eficiente.

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que tem os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

Considerando as justificativas já apresentadas, e atendendo à finalidade proposta, nos termos do inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso XIII da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 20 de maio de 2020, declara-se a viabilidade da contratação nos termos dispostos, por tratar-se de medida que visa à melhoria da infraestrutura pública de saúde, à valorização do serviço público e ao atendimento do interesse coletivo, conforme os princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde (SUS).

7 – MATRIZ DE RISCO

Risco Identificado	Evento Gerador	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Tratamento	Alocação do Risco
Atraso na entrega dos itens	Problemas logísticos do fornecedor ou indisponibilidade de insumos	Média	Alto	Previsão contratual de penalidades e prazos claros; exigência de atestados de capacidade técnica e planejamento logístico adequado	Contratado
Fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas	Falha de controle de qualidade pelo fornecedor	Baixa	Alto	Inspeção minuciosa no recebimento; cláusula de substituição imediata dos itens não conformes	Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Risco Identificado	Evento Gerador	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Tratamento	Alocação do Risco
Variação excessiva de preços entre a estimativa e a execução contratual	Oscilações no mercado ou defasagem da pesquisa de preços	Média	Médio	Realização de ampla pesquisa de mercado e eventual adesão a registro de preços vigente	Administração
Inexecução contratual parcial ou total	Dificuldade financeira ou operacional do fornecedor	Baixa	Alto	Exigência de regularidade fiscal e trabalhista e aplicação das sanções previstas	Contratado
Equipamento adquirido não se adequar às necessidades das unidades	Falha na especificação técnica ou ausência de levantamento real das demandas	Baixa	Médio	Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e participação de equipe técnica da saúde no levantamento	Administração
Ausência de fornecedores interessados na licitação	Mercado restrito ou edital mal elaborado	Baixa	Médio	Divulgação ampla e clara, com termo de referência detalhado e viável	Administração

Esse quadro auxilia no planejamento estratégico da aquisição, garantindo que possíveis riscos sejam antecipados e mitigados, evitando prejuízos ao erário e garantindo o sucesso da operação do equipamento.

8 - CONCLUSÃO

Em razão da necessidade constatada pelas equipes técnicas de saúde e gestão da atenção primária do Município de Estrela do Indaia-MG, e da sua correlação direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

com o interesse público, notadamente no fortalecimento da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde, conforme estabelecido na Resolução SES-MG nº 6.895/2019, e diante das opções de mercado analisadas, entende-se que a solução ora proposta atende de forma eficiente, econômica e oportuna à demanda existente.

A aquisição de mobiliário, equipamentos permanentes e materiais visa assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, maior eficiência nos atendimentos prestados à população e continuidade dos serviços públicos essenciais. Tal medida contribui para o aprimoramento da rede municipal de atenção primária à saúde, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida da população e na consolidação do SUS no âmbito local.

Diante disso, e considerando os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida, por tratar-se da alternativa que melhor se alinha ao interesse público e às condições técnicas e operacionais do Município.

Por fim, salientamos que a solução proposta caracteriza estudo preliminar da fase de planejamento, nada obstando que seja complementada a seguir, por alterações verificadas no mercado, ou por aprimoramento do estado da técnica ou redimensionamento da necessidade a ser atendida.



ANEXO XIII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2025

DECRETO Nº 1.352, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, regulamentando o disposto no Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações eletrônicas com entes privados e outros entes públicos, e dá outras providências."

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentação do Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;

Considerando que a validação de informações e identificação pessoal em ambiente digital é uma necessidade que se faz presente no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional;

Considerando que as assinaturas eletrônicas são instrumentos legais para conferir validação jurídica da autenticidade de dados e identificação de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando que a assinatura eletrônica permite realização de transações seguras, promove a diminuição de gastos para assinar documentos, permite assinatura de contratos e notas fiscais sem necessidade de deslocamentos físicos, de relatórios do E-Social, sendo valioso instrumento para conferir agilidade a expedientes burocráticos e administrativos que podem ser resolvidos em ambiente virtual;

Considerando que a certificação de validade e autenticidade de documentos é uma constante da rotina administrativa municipal, e, que com o advento da Lei 14.133/2021 tal realidade inseriu-se na ordem do dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e regulamenta o Art. 5º, da Lei n.º 14.063/2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com este ente público.

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:

- I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG;
- II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, com a Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e
- III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto **não** se aplica:

- I - aos processos judiciais;
- II - à interação eletrônica:
 - a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;
 - b) na qual seja permitido o anonimato; e
 - c) na qual seja dispensada a identificação do particular;
- III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;
- IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;
- V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público; e
- VI - às interações sem participação da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, que envolvam:
 - a) outros Poderes;
 - b) órgãos constitucionalmente autônomos;
 - c) outros entes federativos;
 - d) empresas públicas; ou
 - e) sociedades de economia mista.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:
 - a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
 - b) impor obrigações; ou
 - c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;
- II - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

III - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

IV - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

V - autenticação eletrônica: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica e validação jurídica da autenticidade e validade de documentos eletrônicos;

VI - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

VII - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

VIII - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

IX - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

X - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Art. 4º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação ou invalidação de assinaturas realizadas presencialmente, de forma manuscritas, ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado ou autenticação de documento.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional são:

I - assinatura eletrônica simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

direto de dano a bens, serviços e interesses da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, incluídos:

- a)** a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- b)** a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c)** o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d)** a participação em pesquisa pública; e
- e)** o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I, *supra*, e nas hipóteses de interação com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à segurança jurídica e autoria, incluídos:

- a)** as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
- b)** os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais;
- c)** os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público (por sistema informatizado utilizado pela Administração), para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

III - assinatura eletrônica qualificada (Assinatura Digital): aceita em qualquer hipótese de interação eletrônica com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, sendo obrigatória para:

- a)** os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;
- b)** os atos assinados pelo Prefeito Municipal, exceto nas hipóteses de que trata o §3º, deste artigo;
- c)** as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- d)** as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- e)** o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, licitatórios ou medidas de fiscalização;
- f)** a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
- g)** as decisões administrativas referentes à recursos administrativos, pedidos de impugnação, esclarecimentos, pedidos de reconsideração e a pedidos genéricos relativos ao exercício do direito de petição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

h) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, parcerias, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

i) o arquivamento de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, processos licitatórios, dados contábeis ou fiscais, constituição de banco de dados próprio ou atendimento à medidas de fiscalização.

j) as demais hipóteses previstas em lei.

§1º A autoridade máxima deste Município poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no *caput*, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§2º A assinatura eletrônica simples de que trata o inciso I, do *caput*, será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, em plataforma eletrônica utilizada em sistema de convênios, sistema eletrônico de Tribunais de Contas ou situações análogas, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III, do *caput*, sempre que a supremacia do interesse público assim o exigir.

§3º A autenticação e arquivamento digital de que trata a alínea "i", do inciso III, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário em exercício, podendo delegar tal atribuição a agentes públicos designados por portaria específica.

Art. 6º Os usuários de assinaturas eletrônicas para as interações em meio eletrônico com a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, deverão respeitar os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura eletrônica simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais, como a "GOV.BR", "SEI", ou outra similar que porventura venha a substituí-la;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, perante entidade certificadora que emita certificados digitais, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e

III - para utilização de assinatura eletrônica qualificada, o usuário utilizará **certificado digital**, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

§1º A utilização dos procedimentos relacionados com assinatura eletrônica, observarão, no que couber, ao disposto pelo Art. 23, *caput*, I, da Lei 13.709/2018 (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Art. 7º As contas digitais cadastradas na Plataforma "Gov.br", perante o "Sistema Eletrônico de Informações - SEI", ou outra plataforma eletrônica pública similar que venha a ser desenvolvida nesse sentido, podem realizar assinaturas eletrônicas simples que serão aceitas pela Administração Pública Municipal, respeitadas as hipóteses previstas no Art. 4º, deste Decreto.

Art. 8º Os usuários são responsáveis:

- I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e
- II - por informar possíveis usos ou tentativas de uso indevido, em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal, quando tal fato colocar em risco a segurança jurídica, autoria da assinatura e/ou validação de documentos e/ou atos.

Art. 9º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Administração Pública Municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 10 A autoria, a autenticidade, a validade jurídica e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos perante a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos neste Decreto.

Art. 11 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá-MG, 28 de novembro de 2023.


WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal